

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 73/2025

Parecer Jurídico nº: 72/2025

O Projeto de Lei nº 2.978, de 18 de junho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), com a finalidade de viabilizar a execução das ações relacionadas à adesão do Município de Barão ao incentivo financeiro federal destinado às Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti). O valor total do recurso é de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), sendo que a suplementação ora proposta corresponde a R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 07 de julho de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540